



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.431, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.584,65m<sup>2</sup>**, localizada no Loteamento Distrito Industrial Jardim Paraíso, denominada **Lote 05**, da **Quadra U**, para a empresa **Y.B. INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Y.B. INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Henrique Dias, 568, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 17.515.802/0001-37, uma área de terras totalizando **1.584,65m<sup>2</sup> (mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados)**, denominada **Lote Urbano 05**, encravado na **Quadra U**, localizada no Loteamento Distrito Industrial Jardim Paraíso DIJP, matrícula n.º 44.052 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações, frente para a Rua Emmanoel Peres Marques, medindo 50,20 metros; fundos, confronta com os lotes n.º 01 e 02, medindo 50,20 metros; lado direito confronta com o lote n.º 04, medindo 31,47 metros e lado esquerdo, confronta com o lote n.º 06, medindo 31,75 metros.

**§ 1º** A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)** para instalação de barracão para ampliação de fabricação de produtos de panificação industrial.

**§ 2º** A escritura pública de doação, **gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

**§ 3º** A empresa donatária obriga-se a gerar 03 (três) novos empregos logo após o início das atividades na referida área e mais 05 (cinco) empregos nos próximos 05 anos e 10 (dez) novos empregos para os 10 anos de atividades no local, e, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

**§ 4º** Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 26 de maio de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 10/2022**

**Autor: Poder Executivo Municipal**